



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E REINALDO ALVES DO  
NASCIMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, sediada na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **REINALDO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, bacharel em Educação Física, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-8.503.019, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 055.544.326-46, PIS: 201.08399.31-6, residente e domiciliado à Rua Curió, n.º 10 – Bairro Nossa Senhora das Graças, em Passos (MG), CEP: 37970-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, devidamente autorizado pelo processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2017, precedido do Credenciamento n.º 001/2017, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:**

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoa física para realizar oficinas de *KARATÊ*, a fim de atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Itaú de Minas, na forma discriminada abaixo:

**I - Público alvo:**

- I. Famílias acompanhadas PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família.
- II. Famílias encaminhadas pela rede socioassistencial.
- III. Famílias acompanhadas pela equipe de Referência do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
- IV. Alunos das escolas municipais
- V. Demanda espontânea.

**II - Oficinas/objetivos específicos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
6	<b>OFICINEIRO DE KARATÊ</b> Atividades a serem desenvolvidas: Atividade física completa e defesa pessoal; Atingir equilíbrio físico e emocional;Trabalhar a psicomotricidade; Socialização e integração do praticante; Estimular os sentidos de atenção e alerta; Melhorar a concentração, disciplina e respeito com o próximo; Proporcionar formação cultural contribuindo para o processo de inclusão dos alunos; Recuperar a auto-estima, perspectiva para o futuro e resgate da cidadania; Exigência para a prestação de serviços: Escolaridade mínima - bacharelado ou Licenciatura Plena em educação física com registro no respectivo Conselho de Classe; Idade mínima: 18 anos; Qualificação técnica para área afim; Certificado ou carteirinha da referida atividade; Experiência comprovada ministrando aula de karatê; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; Boa comunicação. <b>Dia da semana:</b> quarta-feira <b>Quantidade máxima de aulas por semana:</b> 10 aulas		530	22,00	11.660,00
<b>TOTAL</b>					<b>11.660,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Credenciamento n.º 001/2017, bem como a proposta do **CONTRATADO**, os anexos e os pareceres que formaram o processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos:**

- I. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

- II. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.
- III. A **CONTRATANTE** poderá descredenciar o **CONTRATADO**, respeitada a denúncia de **30 (trinta) dias**. A suspensão dos atendimentos ou cancelamento não gerará ônus ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades do CONTRATADO:**

Além das obrigações legais, caberá também ao **CONTRATADO**:

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Termo de Referência do Edital.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Itaú de Minas.
- V. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- VI. Sensibilizar os participantes para as atividades.
- VII. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo.
- VIII. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.
- IX. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade.
- X. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.
- XI. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
- XII. Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante.
- XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

- XV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- XVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XVII. Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste, com emissão de relatório mensal;
- XVIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas e registrar a frequência diária dos aprendizes;
- XIX. Avaliar o desempenho dos aprendizes;
- XX. Desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos;
- XXI. Monitorar e zelar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
- XXII. Atuar com ética e profissionalmente;
- XXIII. Realizar apresentação e ou exposição com o resultado dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUARTA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

Além das assumidas no presente contrato, caberá também ao **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- II. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo **CONTRATADO** para fins do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Do preço:**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) a hora/aula, para ministrar 10 horas de oficina de karatê por semana, totalizando R\$ 11.660,00 (onze mil e seiscentos e sessenta reais) para o período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEXTA - Da forma de pagamento e reajustes:**

I - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues aos coordenadores responsáveis e mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

II - Ficam ao encargo do **CONTRATADO** todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, estadia e quaisquer outras despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços.

**III - Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.**

IV - Os valores estipulados poderão ser reajustados de acordo com o aumento do Recurso Federal do Bloco Proteção Social Básica - BLPSB.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação orçamentária:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

---

As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2017 e as que forem consignadas nos exercícios subsequentes: 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.36.00/ 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA OITAVA – Penalidades aplicáveis:**

I. A inexecução total ou parcial deste **Contrato** enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

II. Multa:

- a) O **atraso** injustificado na execução deste **Contrato** sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.
- b) Na hipótese do **CONTRATADO inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste contrato, a Administração poderá, após garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;
- c) O Município de Itaú de Minas se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, o valor da multa prevista no contrato.

III. Advertência; ou,

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA NONA – Da inexecução contratual:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa ao **CONTRATADO**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:**

Na hipótese do **CONTRATADO** inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento referente a este contrato, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida o contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
Minas Gerais

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 26 de abril de 2017.

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**REINALDO ALVES DO NASCIMENTO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_